

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 143/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dezenove (19) dias do mes de março do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
AILTON DA SILVA PAULA contra
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av.prév., Fér.prop., Compl.13ºsal.prop., Hs.extr., dom.em dobro., ro
Incl.hs.extr.av.prév.fér.prop., 13ºsal.prop., 10% FGTS s/ parc.,
Fornecimento guias p/levantamento do FGTS.

Total: Cr\$ 30.235,33

EM 22.1.84 159 EM 1/10/84
Diretor de Secretaria

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 143/79
Em 19/ 03 / 79

AILTON DA SILVA PAULA, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Carlos Petry, nº233, fundos, Vila São Paulo, Bairro Timbaúva, inscrito no CPF sob nº153.240.600-20, por seu procurador abaixo assinado "ut" instrumento de mandato inscrito, vem, respeitosamente, perante V. Exa. propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, estabelecida na BR 386 - KM - 22 - área da COPESEL, CGC nº 61099826/0029-45, expondo e requerendo o seguinte:

M. M. M. M. M.

- 1- O reclamante foi admitido aos serviços da reclamada em 12-12-78, nas funções de operãdor, recebendo, inicialmente o salário fixo de Cr\$2.000,00 mais premio / por produção (variável), dando em média Cr\$4.800,00 mensais.
- 2- O reclamante tinha o seguinte horário de serviço: de segundas a sábado, das 06,00hs. às 22,00hs., / com uma hora de intervalo para almoço. Como se vê, o reclamante realizava, em sua jornada de trabalho, 15 horas, sendo que 07hs. a título de serviço extraordinário.
- 3- Não recebia as horas correspondente ao horário extraordinário.
- 4- Em data de 06 de março do corrente ano foi despedido pela reclamada, sem justa causa, não recebendo o que de direito.

PELO EXPOSTO, reclama o seguinte:

- aviso prévio:	Cr\$	5.200,00
- férias proporcionais: 3/12.....	Cr\$	1.200,00
- complementação do 13º sal. proporc.:..	Cr\$	866,67
- horas extras:.....	Cr\$	12.250,00
- um (1) domingo em dobro:.....	Cr\$	670,00

TRANSPORTE:..... Cr\$ 20.186,67

- inclusão das horas extras no aviso prévio, férias proporcionais e 13º salário proporcional; 7.300,00
- 10% do FGTS sobre as parcelas do pedido:..... 2.748,66
- fornecimento de guias para levantamento do FGTS, código 01:.....

TOTAL A RECLAMAR:... Cr\$ 30.235,33

ASSIM, requer a NOTIFICAÇÃO da reclamada no endereço referido no preâmbulo desta, para a audiência a ser designada por V. Exa.

Requer a procedência total da reclamação com a condenação da reclamada ao pagamento das parcelas do pedido, bem como ao pagamento em dobro das parcelas incontroversas que não forem colocadas à disposição do reclamante na audiência.

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, em especial por documentos, perícias, por testemunhas, que desde já arrola e pede a notificação das mesmas em seus respectivos endereços.

Pede deferimento.

Montenegro, 15 de março de 1979.

Pp. Marciano Leal de Souza
 Bel. Marciano Leal de Souza.
 OAB/RS 9645 e CPF 066349070-72.

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1- ANTONIO JOSÉ FLORES LOPES, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Bruno de Andrade, 2.159;
- 2- IVAN FLORES LOPES, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Jacob Franzen, 260, bairro Timbaúva, e,
- 3- Aleixo M. França, brasileiro, casado, operador, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Carlos Petry, 233, fundos, Vila São Paulo, Bairro Timbaúva.

Data supra.

Pp. Marciano Leal de Souza
 Bel. Marciano Leal de Souza

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 18 de abril de 1979 às 13:10 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada proc. do rcte e expedido notific. à sede pl. s. of. justiça bem como às testemunhas.

Em ciência de designação
certifico e verdade e dou fé.

Montenegro, 19 de março de 1979

RECEBI

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

P R O C U R A Ç Ã O

AILTON DA SILVA PAULA, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Carlos, Petry, 233, fundos, Vila São Miguel, bairro Timbaúva, inscrito no CPF sob nº153240600-20, nomeia e constitui seu bastante procurador o DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado / inscrito na OAB/RS sob nº 9645 e no CPF sob nº066349070-72, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Olavo Bilac, 1.864 e estabelecido com escritório na rua Ramiro Barcelos, 1.994, para o fim especial de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, empresa de construção civil em atividade na área da COPEL (pólo petroquímico), inscrita no CGC/MF sob nº61099826/0029-45, conferindo-lhe, para tanto, os poderes contidos na cláusula "ad judicium" e os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, reconhecer, receber e dar quitação, recorrer e substabelecer.

Montenegro, 15 de março de 1979.

Ailton da Silva Paula

Ailton da Silva Paula.

CPF 153.240.600-20.



TABELIONATO DE MONTENEGRO - ES
 Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

Reconheço verdadeira(s) e(s) firma(s) de Ailton da Silva Paula;

Dou fé. Em Test. 15/3 em verdade, Montenegro, 19 MAR 1979

Antônio Luis Mindel - Tabelião
 Erica Agendes - Oficial Ajudante



5
JB

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 143/79

NOTIFICAÇÃO

SR. À CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista BR 386-Km 22- Área da COPESUL-Montenegro

PARTES: Reclamante : AILTON DA SILVA PAULA

Reclamado : CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia dezoito (18) do mês de abril/79, às treze e dez (13:10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 19 de março de 19 79

28/03/79

[Assinatura]

[Assinatura]

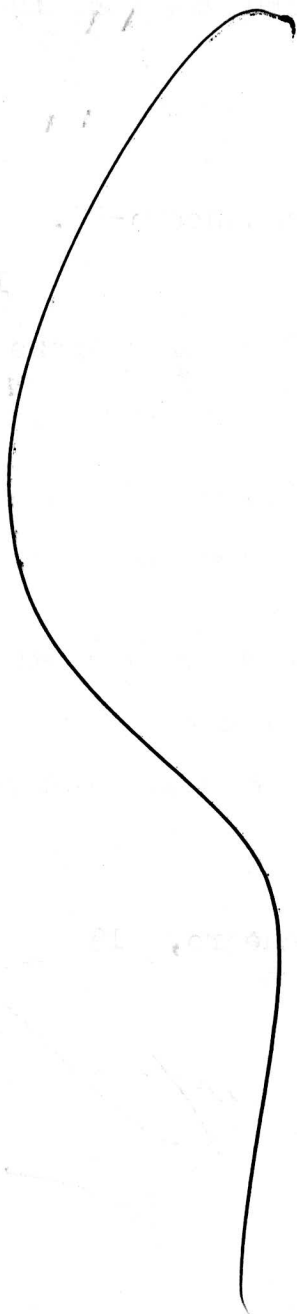
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SE. RETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, à tarde, na rua Antonio Ignacio, residencia do sr. ANTO, digo LUIZ ANTONIO ROSA, preposto e pessoa na qual notifiquei a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 28 de março de 1979.

Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst





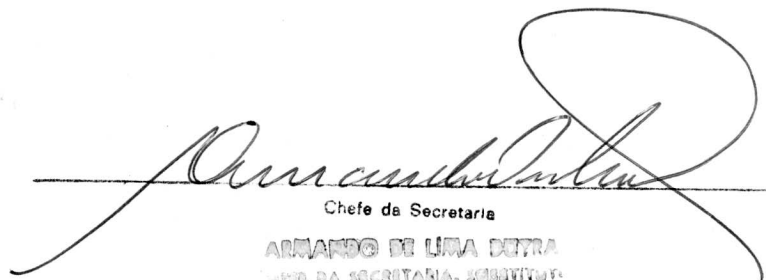
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 143/79

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado Sr. IVAN FLORES LOPES
domiciliado na Rua: Jacob Franzen, nº 260 ^(nome) - Timbauva - N/C. para
^(rua, número e local)
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
rua: Capitão Cruz, nº 1643, às 13:10 horas do dia
18 de abril de 19 79, à audiência relativa à recla-
mação apresentada por AILTON DA SILVA PAULA e CONSTRUTORA FER-
REIRA GUEDES S/A., ^(nome) cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arro-
lada pelo reclamante.

Montenegro, 19 de março de 19 79


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DEYRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Yolanda Lopes

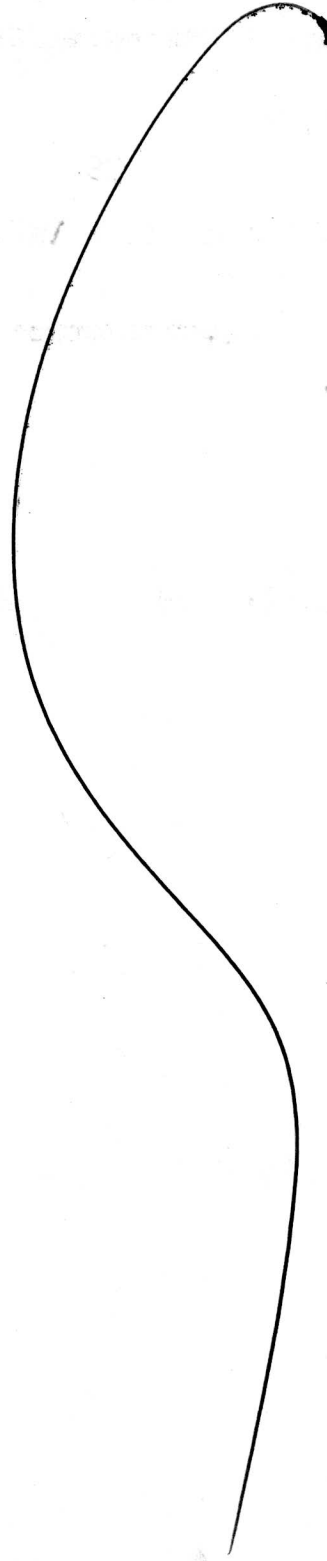
C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação,retro,estive no dia 06 pp,no endereço indicado,sendo aí,notifiquei o sr. IVAN FLORES LOPES na pessoa de sua ' esposa, sra. IOLANDA LOPES,tnedo a mesma - assinado a contrafé e recebido o original' tomando ciencia.

Montenegro, 09 de abril de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 143/79

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado Sr. ANTONIO JOSÉ FLORES LOPES
domiciliado na rua: Bruno de Andrade, nº 2.159 -N/C. ^(nome) para
^(rua, número e local)
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua: Capitão Cruz, nº 1643
18 de abril de 19 79, às 13:10 horas do dia
à audiência relativa à reclamação apresentada por AILTON DA SILVA PAULA e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A. ^(nome), cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta., para depor como testemunha arrolada pelo reclamante.

Montenegro, 19 de março de 1979


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DETRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 06 pp., à tarde, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei o sr. ANTONIO JOSE FLORES LOPES, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original tomando' ciencia.

Montenegro, 09 de abril de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 143/79

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado **SR. ALEIXO M. FRANÇA**
(nome)
domiciliado na **Rua: Carlos Petry, nº 233 - fundos - Vila S. PAULO**
Bairro Timbauva (rua, número e local)
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
Rua: Capitão Cruz, nº 1643 - N/C., às **13:10** horas do dia
18 de **abril** de 19 **79**, à audiência relativa à reclamação apresentada por **AILTON DA SILVA PAULA e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.**, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta, **para depor como testemunha arrolada pelo reclamante.**

Montenegro, 19 de março de 19 79


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Aleixo M. França J.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 06 pp no endereço indicado, sendo aí, notifiquei o sr. ALEIXO M. FRANÇA, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 09 de abril de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue.

Em 12 de abril de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO Nº 143/79

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e dez horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIM, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: AILTON DA SILVA PAULA, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: aviso prévio, férias proporcionais, complementação do 13º proporcional, horas extras, domingos em dobro, inclusão das horas extras no aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, 10% FGTS sobre parcelas, fornecimento das guias AM, no total de Cr\$30.235,33. PRESENTES O RECLAMANTE e seu procurador, Dr. Marciano Leal de Souza, com procuração nos autos. PRESENTE A RECLAMADA, na pessoa de seu preposto Luiz Antonio Rosa, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta. Pelo procurador da reclamada foi dito que as suas testemunhas convidadas, não compareceram, por isso requer que sejam elas notificadas, requerendo, também, o prazo de 24 horas para apresentar os nomes completos e os endereços das mesmas. O pedido foi deferido. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 15 de maio do corrente, às 13h10min para nova audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottim
ANDRÉ LUIZ MOTTIM
VOGAL DOS EMPREGADORES

Ailton da Silva Paula
reclamante
Ailton da Silva Paula
Proc. reclamante

Luiz Antonio Rosa
reclamada

Sergio Flores Lopes
Sergio Flores Lopes
Cod. 149

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
SECRETARIO

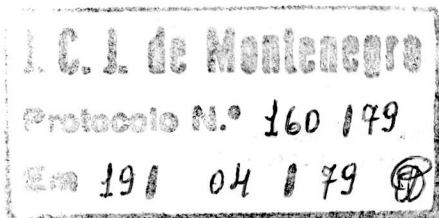
JUNTADA

Faço juntada no dia de pe-
quisição, que segue.

Em 19 de 04 de 1979.

Américo de Lima Brito
AMÉRICO DE LIMA BRITO
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente
Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro.



MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Construtora Ferreira Guedes SA., por seu preposto infra assinado, vem respeitosamente apresentar o rol de tes temunhas para audiência trabalhista do dia 15 de maio de... 1979, em que a requerente é reclamada e Ailton da Silva Paula é reclamante.

1. João Ari da Silva, brasileiro, casado, maqui—
nista, residente no Polo Petroquímico;

2. Derli Cantini Paulo, brasileiro, solteiro, es—
criturário, residente no Polo Petroquímico.

P.E.DEFERIMENTO.

Montenegro, 19 de abril de 1979.

Mário Miranda Vasconcellos

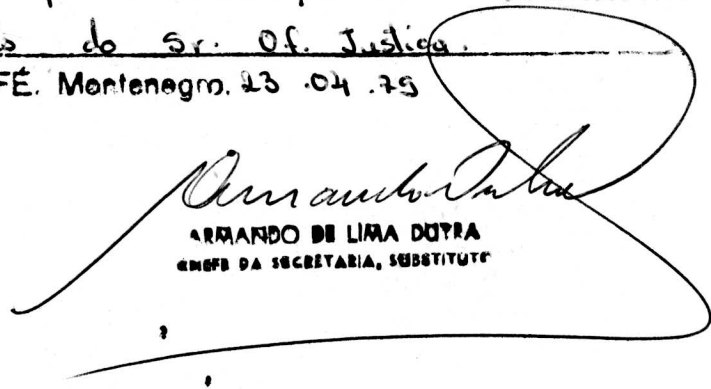
CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foi expedida notificação as testemunhas

através do Sr. Of. Justiça.

DOU FÉ. Montenegro. 23 .04 .79



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

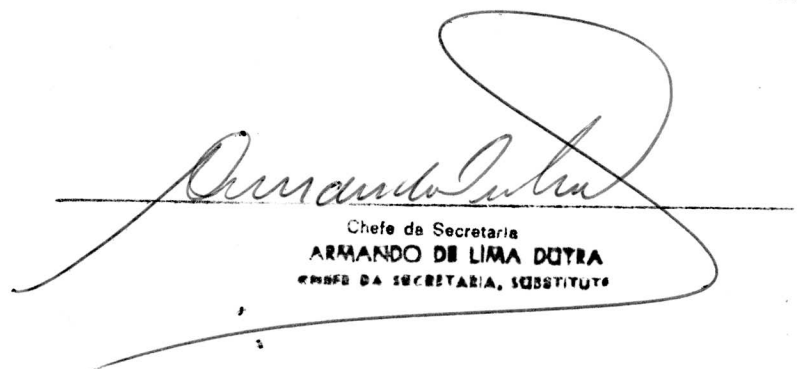
11
8.

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 143/79

Pela presente, fica notificado JOÃO ARI DA SILVA
 domiciliado na Polo Petroquímico-Montenegro^(nome), para
 comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
 Rua Capitão Cruz, 1643 Montenegro^(rua, número e local), às 13:10 horas do dia
15 de maio de 19 79, à audiência relativa à recla
 mação apresentada por AILTON DA SILVA PAULA contra CONSTRUTORA FER
 REIRA GUEDES S/A^(nome), cujo inteiro teor consta do processo existente
 na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arro-
 lada pelo reclamante.

Montenegro, 23 de abril de 19 79


 Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

08.05.79

125 

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, à tarde, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei o sr. JOÃO ARI DA SILVA, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e tomando ciência.

Montenegro, 08 de maio de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA



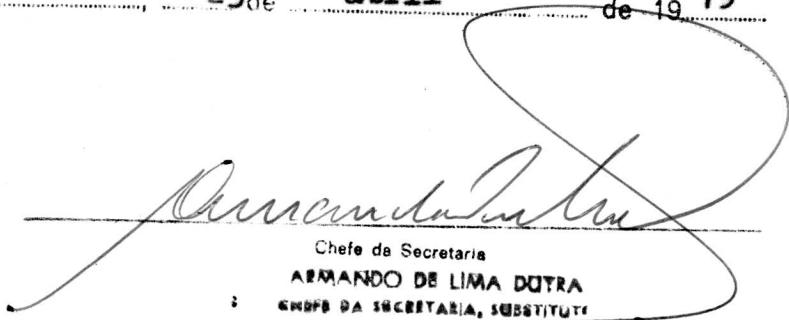
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO


Proc.nº 143/79

Pela presente, fica notificado DERLI CANTINI PAULO
domiciliado na Polo Petroquímico-Montenegro^(nome), para
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz, 1643^(rua, número e local), às 13:10 horas do dia
15 de maio de 1979 à audiência relativa à reclamação apresentada por AILTON DA SILVA PAULA contra CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A^(nome), cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrolada pelo reclamante.

Montenegro, 23 de abril de 19 79


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

08.05.79



12
②

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, à tarde, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei o sr. DERLI CANTINI PAULO, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original' tomando ciência.

Montenegro, 08 de maio de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue.

Em 15 de maio de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO Nº...JGJ-143/79

Aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: AILTON DA SILVA PAULA, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: aviso prévio, férias proporcionais, complementação do 13º salário proporcional, horas extras, domingos em dobro, inclusão das horas extras no aviso prévio, nas férias proporcionais, e no 13º salário proporcional, 10% do FGTS, fornecimento de guias para o levantamento do FGTS, código 01, no total de Cr\$ 30.235,33. PRESENTE O RECLAMANTE, acompanhado de seu patrono, Dr. Marciano Leal de Souza. PRESENTE A RECLAMADA, na pessoa de seu preposto habitual Luiz Antonio Rosa, DEFESA PREVIA: foi apresentada por escrito e após ter sido lida foi determinada a juntada. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi possível. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: P.R.: que não tinha conhecimento que a máquina estava na frente do trator; que com o trator, o depoente amassou uma máquina de solda pequena, cujo aparelho foi submetido a concerto e já está em serviço; que a máquina estava na frente do trator, tendo sido deixada ali pelos mecânicos; que o trator tem 2 metros e tanto de altura e de onde o depoente estava, no trator, não dá para enxergar o que está na frente do mesmo; que o trator tinha um defeito na caixa que dificultava engrenar amarcha e quando engrenava o veículo avançava; que conhece o sr. Ari, operador de máquinas da reclamada; que não é verdade que João Ari tivesse dito para o depoente que ele iria amassar a máquina, antes do depoente arrancar com o trator; que o referido Ari disse para o depoente que já que havia amassado um pouco a máquina, devia passar por cima da mesma, ao que o depoente respondeu que não iria fazer aquilo e saiu do trator para procurar os mecânicos. Nada mais disse. PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr. Sérgio Laerte Cruz, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente na rua Espírito Santos, nº 100, nesta cidade. Prestou compromisso ' Cod. 149



14
28

legal. P.R.:que o depoente já havia trabalhado com o trator que ocasionou o fato; que o referido trator tinha um defeito dificultava, digo, na caixa que dificultava engrenar a marcha, cujo defeito é comum nas máquinas pesadas; que o horário de trabalho do reclamante era das 6 às 22 horas, com intervalo de uma (01) hora ao meio dia; que o depoente sabe que os empregados da reclamada Cr\$2.000,00 por mês, a título de salário e mais um prêmio produção a título de regularidade no horário de trabalho e zelo; que a reclamada tem mandado embora empregados que têm quebrado máquinas; que o depoente também recebia Cr\$2.000,00 por mês e mais um prêmio de produção; que o depoente foi mandado embora pela reclamada, mas trabalhou para ela 2 meses e 16 dias; que o depoente também trabalhou no mesmo horário do reclamante, mas nunca recebeu horas extras; que o depoente não reclamou da empresa as horas extras durante o período que trabalhou, mas ajuizou nesta Junta reclamatória, pleiteando horas extras; que trabalhou para a reclamada de 04 de janeiro a 16 de março do corrente ano; que não conheceu o operador de máquinas da reclamada de nome Nilton de Melo; que não tem conhecimento de que algum operador de máquinas da reclamada tenha recebido salário diferente da forma que foi dita pelo depoente. Nada mais foi perguntado.

Sergio
TESTEMUNHA

PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr. Antonio Flores Lopes, braileiro, casado, soldador, residente na Timbauva, neste munic. Prestou compromisso legal.P.R.:que o depoente trabalhou com o aparelho de solda que foi danificado pelo trator com o reclamante; que a última vez que o depoente trabalhou com o referido aparelho foi numa sexta-feira, mas não se recorda do mês; que recebeu ordens da reclamada para trabalhar com o aparelho no trator a que se referiu, mas que, se fosse preciso tirar a lâmina do trator, era para o depoente deixar o aparelho junto do trator e levar a lâmina para ser trabalhada na oficina; que junto com o trator estava uma máquina carregadora, e a ordem era para que o depoente deixasse a lâmina na oficina e ficasse fazendo o serviço na carregadora; que o depoente, após o serviço concluído da carregadora, foi para a oficina e deixou o aparelho de solda junto do trator, por não ter meio de transporte para levá-lo, sendo que o aparelho ficou junto do trator até segunda-feira, o dia do acidente; que



que o aparelho de solda tinha ficado a uns 10 metros, mais ou menos, do trator, e de cima do trator não poderia ser visto ' pelo reclamante, eis, digo, em face da altura do trator; que o horário de trabalho do reclamante era das 6 às 22 horas, com uma hora de intervalo para refeição; ao meio dia; que tirou a Lâmina do trator e levou a oficina; que a máquina soldadora' ficou na frente do trator desde sexta-feira até segunda-feira; que quando o reclamante subiu para o trator, a máquina soldadora estava na frente do veículo, mas o depoente não sabe se o reclamante a teria visto; que o depoente não sabe se João Ari teria dito para o reclamante que passasse por cima do tra tor; que sabe que todo operador tem obrigação de verificar se existe algum objeto em volta do trator que possa ficar preju- dicar com a arrancada. Nada mais foi perguntado.

Antônio José Lopes
TESTEMUNHA

Nilton de Melo

M. J.
PRESIDENTE

3ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr. Aleixo Martinez França, brasi- leiro, casado, operador de máquinas, residente na Vila São Paulo, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que foi o- perador de máquinas da reclamada ,mas não mais trabalha para a reclamada porque fez acordo com a mesma para a rescisão do cor- trato; que o depoente trabalhou 2 dias com o trator que o re- clamante operava; que o trator apresentava um defeito na cai- xa e custava a engatar a marcha; que soube que o trator oca- sionou um acidente em uma máquina no estabelecimento da reclá- mada e isto o depoente soube por intermédio do encarregado do serviço, sr. Genísio; que quando o motor estava frio levava até 10 minutos para engrenar a marcha no trator, e quando estava quente, engrenava com menos tempo; que o horário de trabalho do reclamante era das 6 às 22 horas, com intervalo de uma ho- ra ao meio-dia; que o depoente trabalhou para a reclamada de 5ba 6 meses; que não conheceu Nilton de Melo, operador de Melo; que o depoente não sabe como a reclamada pagava horas' extras, eis que só recebeu produção de serviço; que não tem conhecimento da forma como era paga a hora extra, sabendo que recebeu produção, digo, prêmio produção para zelar pela máqui- na e pela regularidade do serviço; que o horário de serviço ' do depoente era igual ao do depoente; que o depoente nunca co- brou horas extras da reclamada; que nunca cobrou as horas ex- tras porque pretendia ficar trabalhando para a reclamada um ano ou dois e depois cobrar horas extras; que o depoente não estava presente no local onde houve o acidente do trator com



com a máquina; que o depoente não tem conhecimento de que o trator tivesse causado outro acidente além do que houve com o reclamante; que um bom tratorista, antes de subir para o trator, olha em volta, e isto é comum. Nada mais foi perguntado.

Adriano M. Franca
TESTEMUNHA

[Signature]
PRESIDENTE

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Sr. João Ari da Silva, brasileiro casado, operador de máquinas, residente na Timbauva, neste munic. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente viu o acidente do trator dirigido pelo reclamante e uma máquina soldadora; que a máquina soldadora foi colocada na frente do trator um dia antes do acidente; que o reclamante sabia que a máquina estava colocada na frente do trator; que entende que o reclamante sabia porque a máquina estava na frente do trator desde o dia anterior; que o reclamante não disse para o depoente que iria passar com o trator por cima da máquina; que o depoente ganha o salário de Cr\$2.000,00 por mês e mais as horas que trabalhar com a máquina; que o trator tinha defeito e demorava para engrenar a marcha; que depois do acidente o reclamante falou para o depoente que estava apavorado porque tinha passado por cima da máquina; que na ocasião o reclamante disse para o depoente que se esqueceu que a máquina estava na frente do trator; que o defeito do trator obriga o operador a prestar atenção exclusivamente nele para fazer a marcha; que o horário de trabalho do reclamante era das 6 às 22 horas, com uma hora de intervalo para refeição; que o bom operador olha em volta do trator antes de subir para o mesmo, mas o referido trator, tendo aquele defeito, o tratorista fica preocupado para fazer engrenar a marcha. Nada mais foi perguntado.

João Ari da Silva
TESTEMUNHA

[Signature]
PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Leonel Wolff, brasileiro, solteiro, escriturário, residente em Bom Jardim do Cai, município de Triunfo (Pólo). Prestou compromisso legal. P.R.: que os operadores de máquinas têm um ordenado de Cr\$2.000,00 e mais uma importância relativa às horas que opera, digo, que opera com as máquinas, sendo que até 150 horas é Cr\$10,00 por hora, e de 151 a 200 horas é de Cr\$20,00 por hora, e de 201 em diante é Cr\$30,00 por hora; que nos dias de chuva os operadores



17/95

ganham somente o fixo mensal. Nada mais foi perguntado.

[Handwritten signature]
TESTEMUNHA

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Pelo procurador do reclamante foi requerida a juntada de 7 documentos e pelo procurador da reclamada foi requerida a juntada de 3 documentos. Os pedidos foram deferidos. RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que a reclamada não provou a justa causa alegada; que não era possível ao reclamante ver o aparelho de solda, do lugar onde estava, no trator; que o reclamante com a preocupação de engrenar a marcha do trator, eis que o defeito domesmo prendia a atenção do operador, esqueceu que a máquina estava na frente do trator; que não foi proposital o acidente, e a testemunha do reclamante informou que, quando o reclamante foi lhe falar, após o acidente, , digo, que a testemunha da reclamada informou que, quando o reclamante foi procurá-lo para falar sobre o acidente, estava apavorado; que a reclamada pretende compensar as horas extras com o prêmio produção, porém isso não tem sido aceito pelos Tribunais do Trabalho; que a s certidões extraídas de processos, apresentadas pelareclamada, não ilide a pretensão do reclamante, porque não servem como prova para aquelas alegações, eis que o salário era composto de parte fixa e prêmio-produção; que a reclamada pagou horas extras ao reclamante na ocasião da rescisão, o que indica que o prêmio-produção não correspondia a horas extras; que nas fotocópias relativas a outros empregados, se ve que a reclamada pagou horas extras e prêmio de produção; que, por isso, pede seja julgada procedente a reclamatoria. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e tem a acrescentar o seguinte: que o sistema de pagamento de salários é igual para todos os operadores da reclamada; que a fotocópia apresentada pelo reclamante, onde consta pagamento de horas extras, corresponde a um empregado com a função de carpinteiro e não operador de máquinas; que João Ari confirmou o que foi dito por Nilton de Melo na reclamatoria relativa a certidão juntada ao processo, no sentido de que as horas extras eram pagas pelo prêmio-produção, na proporção da tabela; que a testemunha da reclamada também confirmou a forma de pagamento; que houve justa causa, porque ficou provada a negligência do reclamante; que por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO foi ceita nas seguintes condições



18/98

a reclamada pagará ao reclamante a importância de Cr\$10.000,00 no dia 16 do corrente mês, às 14 horas, na Secretaria desta Junta. Com o recebimento do valor convencionado o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, eis que a importância convencionada será recebida por saldo de seus direitos. Ficou, também, convencionado que na ocasião do pagamento a reclamada fará a entrega das guias para o levantamento dos depósitos no FGTS. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$636,80, cabendo Cr\$318,40 para cada parte. Foi, seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Altair da Silva Paula

reclamante

Triglav
reclamada

M. Costa
Proc. reclamante

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente
Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro.

Construtora Ferreira Guedes S.A., por seu preposto infra assinado, vem respeitosamente contestar a reclamatória trabalhista que lhe move Ailton da Silva Paula, pelos motivos abaixo expostos:

1 - O reclamante foi despedido por justa causa. Usou da máquina que trabalhava, um trator de grande porte, um T9, para propositalmente esmagar e inutilizar uma máquina de soldar no valor de Cr\$ 40.000,00.

2 - A reclamada no curso do processo fará a prova do alegado, pelos meios em direito permitidos. Assim sendo, o reclamante não tem direito ao aviso prévio, férias proporcionais, complementação do 13º salário proporcional e o domingo em dobro. Assim como inclusão das horas extras no aviso prévio, férias proporcionais, e o fornecimento de guias para o levantamento do FGTS., código 01.

3 - Quanto às horas extras que o reclamante alega não ter recebido, é outro absurdo.

As horas extras foram pagas como prêmio de produção e horas operadas. A maneira que a firma paga estas horas extras aos operadores, está clara e cristalinamente explicada nas reclamatórias de Nilton de Mello, registradas nesta Junta, nos dias 19/3/79 e 20/4/79, protocoladas sob nºs 139/79 e 211/79. Ali diz Nilton de Mello:

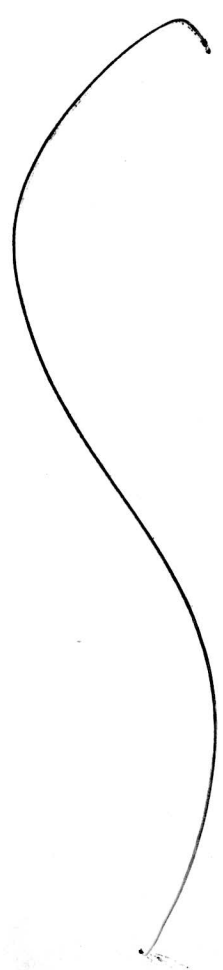
"Que percebia Cr\$ 2.000,00 mensalmente, mais horas extras sob a denominação de hora operada, que eram pagas da seguinte forma: Cr\$ 10,00 até 150 horas extras; Cr\$ 20,00 até 200 horas extras e Cr\$ 30,00 de 200 horas extras em diante".

Ora o reclamante Nilton da Mello, era operador na firma, fazia o mesmo serviço de Ailton da Silva Paula, e confessa receber as horas extras como horas operadas e prêmio de produção. Não bastasse isso, no contrato de trabalho está especificado o modo de pagamento das horas extras.

Isto posto, requer a total improcedência da ação reclamatória. E baseado no art. 1531 do Código Civil a condenação do reclamante a pagar em dobro o valor das horas extras reclama, pois estas foram pagas religiosamente ao mesmo, estando ele a reclamar o que já foi pago, portanto sujeito as penas do art. 1531 do CC., requer ainda a condenação do mesmo nas / custas judiciais e o depoimento pessoal, digo, o seu depoimento pessoal.

P. E. Deferimento.

Montenegro, 15 de maio de 1979



EMPREGADO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

21/98

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
 POR TÉRMINO DE CONTRATO

EMPRESA **Construtora Ferreira Guedes S/A.**
 ENDEREÇO **BR - 386 - KM - 22 - Montenegro-RS.**
 ATIVIDADE **Construção Civil**
 CGC/MF Nº **61099826/0029-45** MATRÍCULA DO INPS **1912400266-72**
 EMPREGADO **Ailton da Silva Paula** CTPS **36.015** SÉRIE **645**
 REGISTRO Nº **373** CARGO **Operador** ADMISSÃO **12 / 12 / 19 78**
 DESLIGAMENTO EM **06 / 03 / 19 79** MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ **2.000,00 + P. Produção**
 AVISO PRÉVIO EM / / 19 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM **12 / 12 / 19 78**
 Nº do PIS **10856560305**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$		Comissões	Cr\$	
Aviso Prévio	Cr\$		<u>Horas Extras</u>	Cr\$	340,00
13º Salário 2/12	Cr\$	333,33	Gratificação	Cr\$	
Salário-Família	Cr\$	174,00	Taxa Periculosidade	Cr\$	
Férias Vencidas	Cr\$		Taxa Insalubridade	Cr\$	
Férias Proporcionais	Cr\$		Ad. Noturno	Cr\$	
Prejuízo 14/63	Cr\$		FGTS	Cr\$	
Prejuízo 20/66	Cr\$		FGTS - 10%	Cr\$	
Saldo de Salários	Cr\$	400,00		Cr\$	
			TOTAL BRUTO	Cr\$	1.247,33

DESCONTOS

Previdência 8%	Cr\$	59,20		Cr\$	
Previdência 13º Salário	Cr\$	25,00		Cr\$	
Adiantamento Seg.Vida	Cr\$	39,00		Cr\$	
Cantina	Cr\$	10,00		Cr\$	
Almoxarifado	Cr\$	56,94		Cr\$	255,80
Imp. Sind.	Cr\$	66,66		Cr\$	
			SUB-TOTAL LÍQUIDO	Cr\$	991,53

Horas extras

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **991,53** (**Novocentos noventa e um cruzeiros, cinquenta e três centavos**)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº contra o Banco

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Montenegro-RS. **06** de **Março** de 19 **79**

Ailton da Silva Paula
EMPREGADO

EMPREGADORA-PREPOSTA

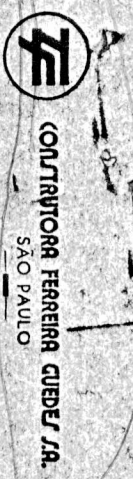
RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 FGTS,
6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária,

Autorização para movimentação da conta,
Pedido de dispensa (3 vias);
Rescisão (em 4 vias),
LRE,
CTPS,
Procuração.

22/98
EMPREGADO



NOME **Altair Lisboa de Vargas** OBRAS
FUNÇÃO **Carpinteiro** TURMA
ANO **78** MÊS **Novembro** CHAPA **336**

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	144	hs. a Cr\$	12,00	Cr\$	1.728,00
2	Hs. Extras	32	hs. a Cr\$	14,40	Cr\$	460,80
3	P. Prod.		hs. a Cr\$		Cr\$	408,00
4	Repouso Rem.	24	hs. a Cr\$	12,00	Cr\$	288,00
5	13.º		/12 Cr\$	1	Cr\$	240,40
6	Ferias		/12 Cr\$		Cr\$	
7	Aviso Prevto		Cr\$		Cr\$	
8			Cr\$		Cr\$	
				Vir. BRUTO	Cr\$	3.125,20

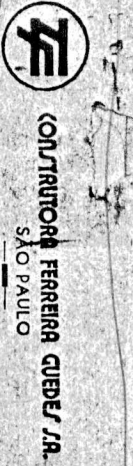
DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	230,80
2	I.N.P.S. 13.º	Cr\$	
3	Imp. Renda	Cr\$	
4	Adiantamento	Cr\$	39,00
5	Seg. Vida	Cr\$	20,00
6	Antina	Cr\$	64,00
7	Abonos	Cr\$	
8		Cr\$	

Total dos Débitos Cr\$ 353,80
Líquido Cr\$ 2.771,40
Salário Família Cr\$ 265,10
Saldo a Receber Cr\$ 3.036,50

RECEBI *Altair Lisboa de Vargas*

*Premio Producao
Horas extras*



NOME **Altair Lisboa de Vargas** OBRAS
FUNÇÃO **Carpinteiro** TURMA
ANO **78** MÊS **dezembro** CHAPA **336**

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	200	hs. a Cr\$	12,00	Cr\$	2.400,00
2	Hs. Extras	44	hs. a Cr\$	14,40	Cr\$	633,60
3	P. Prod.	22	hs. a Cr\$		Cr\$	316,80
4	Repouso Rem.	48	hs. a Cr\$	12,00	Cr\$	576,00
5	13.º		/12 Cr\$	1	Cr\$	327,20
6	Ferias		/12 Cr\$		Cr\$	
7	Aviso Prevto		Cr\$		Cr\$	
8			Cr\$		Cr\$	
				Vir. BRUTO	Cr\$	4.253,60

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	314,10
2	I.N.P.S. 13.º	Cr\$	40,90
3	Imp. Renda	Cr\$	
4	Adiantamento	Cr\$	39,00
5	Seg. Vida	Cr\$	20,00
6	Antina	Cr\$	20,00
7		Cr\$	
8		Cr\$	

Total dos Débitos Cr\$ 414,00
Líquido Cr\$ 3.839,60
Salário Família Cr\$ 362,50
Saldo a Receber Cr\$ 4.202,10

RECEBI *Altair Lisboa de Vargas*

*Premio Producao
Horas Extras*

M. Souza

TABELIONATO DE MONTANEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.91

AUTENTICO a prese. to fotocópia per conferir com o original apresentado. Dou fé.
Montenegro, -8. MAI 1979

Antonio Luiz Kindel Tabelião
Adamir Erion Agendes - Oficial Agendes

TABELIONATO DE MONTANEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.91

AUTENTICO a prese. to fotocópia per conferir com o original apresentado. Dou fé.
Montenegro, -8. MAI 1979

Antonio Luiz Kindel Tabelião
Adamir Erion Agendes - Oficial Agendes

23/98
EMPREGADO



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A
SÃO PAULO

OBRAS

NOME: **Altair Lisboa de Vargas**

FUNÇÃO: **carpinteiro** TURMA

ANO: **79** MÊS: **fevereiro** CHAPA: **336**

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	168	hs. a Cr\$	12,00	Cr\$	2.016,00
2	Hs. Extras	134	hs. a Cr\$	14,40	Cr\$	489,60
3	P. Prod.		hs. a Cr\$		Cr\$	230,40
4	Repouso Rem.	32	hs. a Cr\$	12,00	Cr\$	384,00
5	13.o		/12 Cr\$		Cr\$	
6	Férias		/12 Cr\$		Cr\$	
7	Aviso Prévio		Cr\$		Cr\$	
8			Cr\$		Cr\$	

Vir. BRUTO Cr\$ **3.120,00**

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	249,60
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$	
3	Imp. Renda	Cr\$	
4	Adiantamento	Cr\$	
5	Seg. Vida	Cr\$	39,00
6	Cantina	Cr\$	20,00
7		Cr\$	
8		Cr\$	

Total dos Débitos Cr\$ **308,60**
 Líquido Cr\$ **2.811,40**
 Salário Família Cr\$ **435,00**
 Saldo a Receber Cr\$ **3.246,40**

RECEBI

*Premio Producao
Hors extras*



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A
SÃO PAULO

OBRAS

NOME: **ALTAIR LISBOA DE VARGAS**

FUNÇÃO: **Carpinteiro** TURMA

ANO: **79** MÊS: **Janeiro** CHAPA: **336**

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	208	hs. a Cr\$	12,00	Cr\$	2.496,00
2	Hs. Extras	50	hs. a Cr\$	14,40	Cr\$	720,00
3	P. Prod.		hs. a Cr\$		Cr\$	552,00
4	Repouso Rem.	40	hs. a Cr\$	12,00	Cr\$	480,00
5	13.o		/12 Cr\$		Cr\$	
6	Férias		/12 Cr\$		Cr\$	
7	Aviso Prévio		Cr\$		Cr\$	
8			Cr\$		Cr\$	

Vir. BRUTO Cr\$ **4.248,00**

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	339,80
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$	
3	Imp. Renda	Cr\$	
4	Adiantamento	Cr\$	
5	Seg. Vida	Cr\$	39,00
6	Cantina	Cr\$	20,00
7		Cr\$	
8		Cr\$	

Total dos Débitos Cr\$ **398,80**
 Líquido Cr\$ **3.849,20**
 Salário Família Cr\$ **225,00**
 Saldo a Receber Cr\$ **4.284,20**

RECEBI

Altair Lisboa de Vargas

*Premio Producao
Hors extras*

M. Guedes

TABELIONATO DE MONTANEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.91

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o original apresentado. Dou fé.
Montenegro, -8 MA 1979

Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Admir Erion Agendes - Oficial Ajudante

TABELIONATO DE MONTANEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.91

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o original apresentado. Dou fé.
Montenegro, -8 MA 1979

Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Admir Erion Agendes - Oficial Ajudante

EMPREGADO

24
98



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

EMPREGADO

OBRAS

NOME Ailton da Silva Paula
FUNÇÃO Operador TURMA _____
ANO 78 MÊS dezembro CHAPA 373

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>fixo</u> hs. a Cr\$	Cr\$ <u>1.333,30</u>
2	Hs. Extras	hs. a Cr\$	Cr\$ _____
3	P. Prod.	hs. a Cr\$	Cr\$ <u>1.220,00</u>
4	Repouso Rem.	hs. a Cr\$	Cr\$ _____
5	13.o	<u>1</u> /12 Cr\$	<u>212,76</u>
6	Férias	/12 Cr\$	_____
7	Aviso Prévio		Cr\$ _____
8			Cr\$ _____

Vir. BRUTO Cr\$ 2.765,96

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>204,30</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$ <u>15,30</u>
3	Imp. Renda	Cr\$ _____
4	Adiantamento	Cr\$ _____
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>39,00</u>
6	<u>cantina</u>	Cr\$ <u>10,00</u>
7	<u>abono</u>	Cr\$ <u>550,00</u>
8		Cr\$ _____

Total dos Débitos Cr\$ 818,60

Líquido Cr\$ 1.947,36

Salário Família Cr\$ 43,38

Saldo a Receber Cr\$ 1.990,74

RECEBI

Ailton da Silva Paula



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME AILTON DA SILVA PAULA
FUNÇÃO Operador TURMA 07 Opr.
ANO 79 MÊS Janeiro CHAPA 373

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	hs. a Cr\$	Fixo	Cr\$	<u>2.000,00</u>
2	Hs. Extras	hs. a Cr\$		Cr\$
3	P. Prod.	hs. a Cr\$		Cr\$	<u>1.840,00</u>
4	Repouso Rem.	hs. a Cr\$		Cr\$
5	13.o		/12	Cr\$
6	Férias		/12	Cr\$
7	Aviso Prévio			Cr\$
8				Cr\$

Vir. BRUTO Cr\$ 3.840,00

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	<u>307,20</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$
3	Imp. Renda	Cr\$
4	Adiantamento	Cr\$
5	Seg. Vida	Cr\$	<u>26,00</u>
6	<u>Cantina</u>	Cr\$	<u>20,00</u>
7	<u>Almox.</u>	Cr\$	<u>73,49</u>
8		Cr\$

Total dos Débitos Cr\$ 426,69

Líquido Cr\$ 3.413,31

Salário Família Cr\$

Saldo a Receber Cr\$ 3.413,31

RECEBI

Ailton da Silva Paula



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

NOME Ailton da Silva Paula OBRAS 885
FUNÇÃO Operador TURMA 07
ANO 79 MÊS Fevereiro CHAPA 373

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	hs. a Cr\$	<u>fixo</u>	Cr\$	<u>2.000,00</u>
2	Hs. Extras	hs. a Cr\$		Cr\$	
3	P. Prod.	hs. a Cr\$		Cr\$	<u>3.770,00</u>
4	Repouso Rem.	hs. a Cr\$		Cr\$	
5	13.o		/12	Cr\$	
6	Férias		/12	Cr\$	
7	Aviso Prévio			Cr\$	
8				Cr\$	

Vir. BRUTO Cr\$ 5.770,00

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	<u>461,60</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$	
3	Imp. Renda	Cr\$	
4	Adiantamento	Cr\$	
5	Seg. Vida	Cr\$	<u>26,00</u>
6	<u>Cantina</u>	Cr\$	<u>20,00</u>
7		Cr\$	
8		Cr\$	

Total dos Débitos Cr\$ 507,60

Líquido Cr\$ 5.262,40

Salário Família Cr\$ 7

Saldo a Receber Cr\$ 5.262,40

RECEBI

Ailton da Silva Paula



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

Ailton da Silva Paula

0885

NOME
FUNÇÃO Operador TURMA 07
ANO 79 MÊS Março CHAPA 373

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	hs. a Cr\$	<u>fixo</u>	Cr\$	<u>400,00</u>
2	Hs. Extras	hs. a Cr\$		Cr\$	
3	P. Prod.	hs. a Cr\$		Cr\$	<u>340,00</u>
4	Repouso Rem.	hs. a Cr\$		Cr\$	
5	13.o		<u>2/12</u>	Cr\$	<u>333,33</u>
6	Férias		<u>/12</u>	Cr\$	
7	Aviso Prévio			Cr\$	
8				Cr\$	
				Vir. BRUTO	Cr\$ <u>1.073,33</u>

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	<u>59,20</u>		
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$	<u>24,00</u>		
3	Imp. Renda	Cr\$			
4	Adiantamento	Cr\$			
5	Seg V'da	Cr\$	<u>39,00</u>		
6	<u>Imp. Sind.</u>	Cr\$	<u>66,66</u>		
7	<u>Cantina</u>	Cr\$	<u>10,00</u>		
8	<u>Almox.</u>	Cr\$	<u>56,94</u>		
				Total dos Débitos	Cr\$ <u>255,80</u>
				Líquido	Cr\$ <u>817,53</u>
				Salário Família	Cr\$ <u>174,00</u>
				Saldo a Receber	Cr\$ <u>991,53</u>

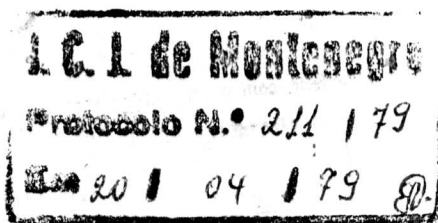
RECEBI

Ailton da Silva Paula

EXMO; SR. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO - RS

Reclamante: NILTON DE MELLO

Reclamada : CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.



NILTON DE MELLO, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliado no Distrito de Berto Ciro, em Canoas, por sua procuradora abaixo firmada, "ut" instrumento de mandato incluso, (com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade), vem, à presença de V. Exa., propor Ação Trabalhista contra:

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., sita na Área do III Pólo Petroquímico, pelos motivos a seguir expostos:

1- Que foi admitido para trabalhar com a Reclamada, em data de 11 de abril de 1978, tendo optado pelo regime do FGTS, na mesma data.

2- Que percebia Cr\$ 2.000,00 mensalmente, mais horas extras, sob a denominação de hora operada, que eram pagas da seguinte forma: Cr\$ 10,00 até 150 horas extras, Cr\$ 20,00 de 150 até 200 horas extras e Cr\$ 30,00 de 200 horas extras em diante, porém, o Reclamante não foi agraciado com a majoração salarial ocorrida por ocasião da revisão do dissídio coletivo, com vigência a partir de 16 de junho de 1978.

3- Que seu horário de trabalho era das 6 horas às 19 horas de segunda-feira a sábado e também aos domingos sendo que, quando trabalhava em domingos e feriados, a Reclamada não lhe pagava o descanso semanal remunerado.

4- Que a média das horas extras realizadas não integrou os cálculos de 13º salário, aviso prévio e descansos semanais re

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

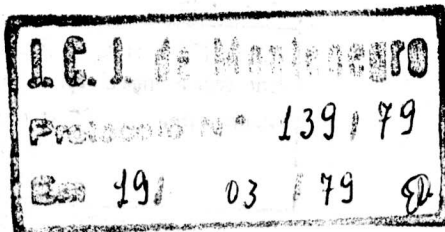
AUTENTICO a presente fotocópia por con-
ferir com o original apresentado. Dou fé.
Montenegro, 15 MAI 1979

Antonio Luiz Kinder
Antonio Luiz Kinder - Tabelião
Admir Erion Agendes - Oficial Ajudante

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: NILTON DE MELLO

Reclamada : CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.



NILTON DE MELLO, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliado em Canoas, na Rua Berto Ciro, S/Nº, vem, por sua procuradora a beixo firmada, "ut" instrumento de mandato incluso, (com escritório sito na Rua São João, 1489, nesta cidade, fone 632.15.62), à presença de V. Exa., propor ação trabalhista contra:

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, sita na Área do III Pólo Petroquímico, pelos motivos a seguir expostos:

1- que foi admitido para trabalhar com a Reclamada, em data de 11 de abril de 1978, tendo optado pelo regime do FGTS, na mesma data.

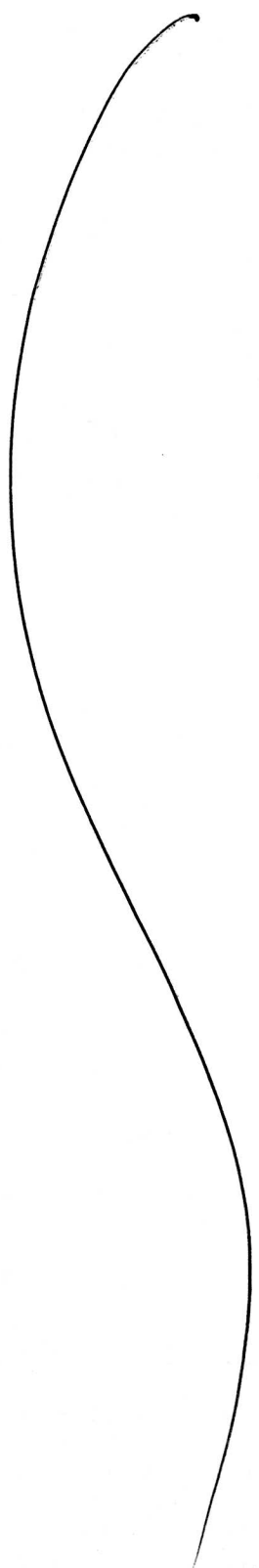
2- que percebia Cr\$ 2.000,00 mensalmente, mais horas extras, sob a denominação de hora operada, que eram pagas da seguinte forma: Cr\$ 10,00 até 150 horas extras, Cr\$ 20,00 de 150 até 200 horas extras e Cr\$ 30,00 de 200 horas extras em diante, porém, o Reclamante não foi agraciado com a majoração salarial ocorrida por ocasião da revisão do dissídio coletivo, com vigência a partir de 16 de junho de 1978.

3- que seu horário de trabalho era das 6 horas às 19 horas de segunda-feira a sábado e também aos domingos sendo que, quando trabalhava em domingos e feriados, a Reclamada não lhe pagava o descanso semanal remunerado.

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-
ferir com o original apresentado. Dou fé.
Montenegro, 15 III 1979

Antonio Luiz Kinder
Antonio Luiz Kinder - Tabelião
Ademir Erion Agendes - Oficial Ajudante



4- que a média das horas extras realizadas não integrou os cálculos de 13º salário e aviso prévio e descansos semanais remunerados.

5- que, a Reclamada transportou a mudança do Reclamante desde Castro, no Estado do Paraná até Canoas, neste Estado, não concordando, quando da demissão do Reclamante, em realizar o transporte de volta.

6- que foi despedido, em data de 06 de fevereiro do corrente ano, sem justa causa, mas o período do aviso prévio não integrou o tempo de serviço para o cálculo de férias proporcionais.

EX POSUIBIS, r e c l a m a :

- 1- Alteração salarial sobre:
- a- Horas normaisCr\$ 1.252,80
 - b- horas extras a calcular
- 2- Descanso semanal remunerado a calcular
- 3- Reflexo da média das horas extras sobre:
- a- Aviso prévioCr\$ 2.892,72
 - b- 13º salário de 1978/79.....Cr\$ 2.640,66
 - c- Descanso semanal remunerado a calcular
- 4- Diferença de férias proporcionais (1/12)...Cr\$ 240,06
- 5- Transporte da mudança a calcular
- 6- FGTS com acréscimos legais ref.parcelas postuladas..... a calcular
- 7- Juros e correção monetária..... a calcular
- S U B T O T A LCr\$ 7.026,24

ASSIM SENDO, requer se digne V.Exa., determinar a citação da Reclamada para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, oitiva de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-
ferir com o original apresentado. Dou fé.
Montenegro, 15. MAI 1979

Antonio Luiz Kinde
Antonio Luiz Kinde - Tabelião
Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante

JUNTADA

Faço juntada em data da fúria
de Depósito que segue.

Em 16 de 05 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Contem um documento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NÃO SE REFERE AO ART. 899 DA C.L.T.

O Sr. CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A
vai a Agência Local do BANCO DO BRASIL S/A
depositar a importância de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 143/79
apresentada por AILTON DA SILVA PAULA, cuja importância deverá ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta.
~~nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.~~

BANCO DO BRASIL S. A.
MONTENEGRO (RS)
16 MAI 1979
MÁRIO VITOR
59500 - X

Montenegro . 16 de maio de 19 79

Armando de Lima Dória
Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DÓRIA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

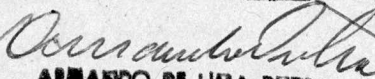
BRA 0 4 82 MAI 16
SIL

1 0 0 0 0 , 0 0 R360

~~A~~ CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

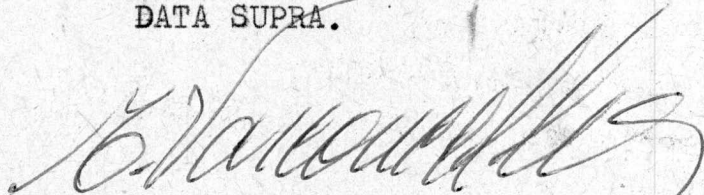
Em 16 de maio de 1979



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

DATA SUPRA.



MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


JUNTADA

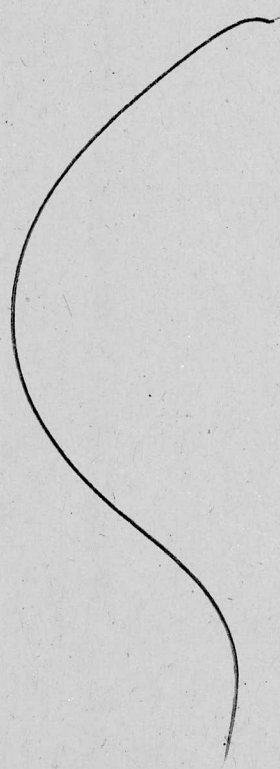
Faço juntada da guia do DARE
abaixo, nesta data.

Em 16 de maio de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

29
(Signature)

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 61099826/0029-45	02 RESERVA	04 RESERVADO 001/0318-2 16/05/79 BANCO DO BRASIL 06869/8749	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A		07 NÚMERO 143/79	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	03 DATA DE VENCIMENTO 16.05.79	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) I 386 - Km 22	09 BARRIO OU DISTRITO	10 CEP 95.780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO	12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 1979	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PEDIDO DE APURAÇÃO	16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 000 143/79	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - A		20 CÓDIGO 1.505		21 VALOR - Cr\$ 318,40	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - Cr\$	
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 143/79		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA	
RECLAMANTE(S) AILTON DA SILVA PAULA		RECLAMADO(A) Construtora Ferreira Guedes S/A		28 TOTAL 318,40	
GUIA Nº 137/79		EXPEDIDA EM 16 5 79		AUTENTICAÇÃO	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>(Signature)</i>		Banco do Brasil S.A.		30	



CERTIDÃO

CERTIFICO que ni data foi

expedido o ato em que se
gust.

DOU FE. Montenegro, 21-05-19.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

1979 4 15 10 10

21840120

59900 - X
BANCO DO BRASIL S.A.
MONTENEGRO (RS)
16 MAI 1979
MÁRIO VITOR
59900 - X

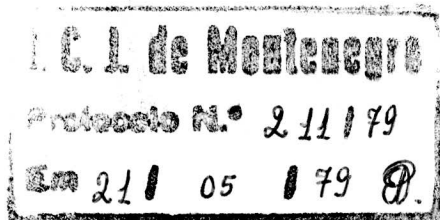
JUNTADA

Faço juntada al destre das petições
e Attestado, nºs 31 e 32.

Em 21 de 05 de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

31.
A.
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.



Por os autos
Deferir o pedido
em face do atestado
anexo.

21-5-79
Mário Miranda
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

AILTON DA SILVA PAULA, já qualificado nos au-
tos da Reclamação Trabalhista que move contra Construto-
ra Ferreira Guedes S/A, vem, respeitosamente, por seu /
procurador abaixo assinado REQUERER a V. Exa. se digne
dispensá-lo do pagamento das custas do processo por
ser pobre conforme comprova o anexo atestado de pobre-
za fornecido pela autoridade policial desta cidade.

Nestes termos,
pede deferimento.

Montenegro, 21 de maio de 1979.

Pp.

Marciano Leal de Souza
B.L. Marciano Leal de Souza.

Ilmo. Senhor Delegado de Polícia

N/ CIDADE



A TESTADO
STO, em face da prova tes
temunhal, que as declarações
do requerente são verdadeiras.
Montenegro, _____
DELEGADO DE POLÍCIA

[Handwritten signature of Sergio Juez Becker]

SERGIO JUAREZ BECKER
DELEGADO DE POLÍCIA

Ailton da Silva Paula,
filho de Albertino Alexandre de Paula,
e de EOFRAZIA DA SILVA PAULA,
cor branca, nacionalidade Brasileira,
nascido a 12 de junho de 1946, com 32
anos de idade, profissão OPERADOR DE MAQUINAS,
residente em Montenegro, Vila São Paulo, 233, rua Carlos Petry
vem mui respeitosamente a V. S.^a requerer se digne determinar que lhe
seja fornecido Atestado de pobreza para dispêndade
pagamento de Custas Judiciais, junto à Justiça do
Trabalho, nesta cidade.

N/ Termos
P/ Deterimento.

DELEGACIA DE POLÍCIA
DE
MONTENEGRO
Protocolo N.º _____
Livro n.º _____ Fôlhas _____
Data _____

Montenegro, 15 de maio de 1979

[Handwritten signature of Ailton da Silva Paula]

Testemunhas:

Cartório
KINDEL

Rubem Pastusman

Cartório
KINDEL

Renen Nilo Harb

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Coronel Cruz, 1577 - Fone (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de <u>Rubem Pastusman; Renen Nilo Harb;</u>	
Dou fé. Em Test.º <u>mh</u> da verdade.	
Montenegro,	15 MAI 1979 <u>Quidem</u>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Adamir Erlon Agendes - Oficial Ajudante	

[Large handwritten flourish or signature]

W... DE ...
IN ...
Fones ...

RECIBO

Recebi nesta data as guias do FGTS
pelo código 01.

montenegro, 21 maio/1979

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que *este processo*

confronta-se com a realidade

DOU FÉ. Montenegro. 21-05-79.

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente

Em 21 de 05 de 1979.

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

[Handwritten signature]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUO